

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-2044 CEP:01045-903

PROCESSO CEE Nº : 0785/92 - AP.P. SE Nº 358/90
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
ASSUNTO : Prorrogação do prazo de vigência do convênio de municipalização.
RELATOR : Consº Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE Nº 905/92 -CPL - APROVADO EM: 30/07/92

CONSELHO PLENO

1 . HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1. Através do Ofício B30/GP/07/92, o Prefeito Municipal de Americana solicita prorrogação da vigência do convênio até 31/12/92 para que possa concluir obra em andamento.

Em 20/7/92, o expediente foi enviado à ETACCP que prestou as seguintes informações:

a) o Terno de Convênio de Municipalização com a Prefeitura Municipal de Americana foi celebrado em 02/8/90;

b) em 02/8/90 também foi celebrado Termo de Aditamento/Construção (EEPG do Conjunto Guaicurus-INOCOOP), no valor de Cr\$ 40.000.000,00;

c) a verba deve ser reepassada em três parcelas: a 1ª, de Cr\$ 20.000 000,00 foi paga em, 02/8/90, a 2ª, de Cr\$ 16.000.000,00 foi paga em 05/7/92; a 3ª parcela não foi paga pois a obra encontra-se com 80% de execução.

1.2 O pedido de suplementação de verba encontra-se em fase de estudo por parte da Secretaria da Educação e o prazo de vigência do Convênio encerra-se em 02/8/92.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 0755/92

PARECER CEE Nº 905/92

Assim, foi sugerido pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação apenas a prorrogação do prazo de vigência do Convênio até 31/12/92.

Isto posto, e considerando que o processo encontra-se corretamente instruído; somos favoráveis à seguinte conclusão.

2 - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a prorrogação do prazo de vigência do convênio de municipalização celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, e a Prefeitura Municipal de Americana, até 31/12/92.

São Paulo, 29 de julho de 1992

a) Consº Luiz Roberto da Silveira Castro
RELATOR

3 - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Luiz Roberto da Siveira Castro e Maria Clara Paes Tobo.

Sala da Comissão, em 30 de julho de 1992

a) Consº. Luiz Roberto da Silveira Castro
PRESIDENTE DA CPL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 0755/92

PARECER CEE Nº 905/92

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1992.

**a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente**